



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-11-2015
Jornal Comunidade do Feijão
Página 3A
Edição 2274
[Assinatura]
Ass. Responsável

DECRETO Nº 2257/15

Data 17/11/15

SÚMULA. Declara Imóvel de utilidade pública, e dá outras providências

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941, a área de terra abaixo descrita:

a) Uma área de terras rural, constituída pelo lote nº 265-C (duzentos e sessenta e cinco c), originário do lote nº 265, medindo 6.584,00m² (seis mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), ou seja, 0,6584 ha, situado na Gleba nº 05 (cinco) do imóvel Andrada no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Cataduvás, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 474/25, situado na lateral de uma estrada que liga a Balsa do Porto São Jorge do Vorá a Três Barras do Paraná, na divisa com o lote de Bauduino Roberto Meurer, e na divisa com o lote de Owande Kresko, daí, segue a lateral da citada estrada, confrontando com o lote de Owande Kresko, com o lote de Antônio João Bonetti, com o lote de Rejane Célia Aczene, com o lote de Antônio Domingos Denti e com o lote de Lucas José Alves, com azimute 228º53'48", e distância de 95,83 metros, até o marco 474/28, situado na divisa com o lote de Bauduino Roberto Meurer, daí, segue esta divisa com azimute 322º12'43" e distância de 81,89 metros, até o marco 474/27, daí, segue a mesma divisa com o azimute 51º13'20" e distância de 68,37 metros, até o marco 474/26, daí, segue a mesma divisa com azimute 122º48'30", e distância de 82,20 metros, até atingir o marco inicial desta descrição.

Art. 2º- A área que se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma área de lazer.

Art. 3º- O Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º- Correrão às contas do Município, as despesas com a escrituração, registro e outras necessárias para tal fim.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal